



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
GABINETE DA PREFEITA**

Lei Ordinária nº 810/2015-GP/PMNF.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM AGENTE(S) DE INTEGRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Agente(s) de Integração, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de Instituições de Ensino Médio e Superior, através de estágios práticos em órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º. O(s) agente(s) de integração contratado(s), atuará(ão) de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º. O Agente de Integração encaminhará os estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de Ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- I - Inserção do estágio curricular na programação didático – pedagógica;
- II - Carga horária, duração e jornada de estágio;
- III - Condições Imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio curricular;

IV- Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular;

Art.4º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e após a autorização da Administração Municipal.

§ 1º. O termo de Compromisso de Estágio conterá cláusulas que disporão sobre a carga-horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º. O estágio terá duração máxima de 24 meses, improrrogáveis, e mínima de 6 meses.

§ 3º. Em caso de interrupção, a qualquer título, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá ser realizada a complementação do período, independentemente de nova autorização.

§ 4º. Expirado o prazo, dependerá da autorização do Chefe do Executivo para aceitação de novo estagiário.

§ 5º. Só poderão estagiar os alunos devidamente matriculados em cursos de nível médio e superior.

§ 6º. O quantitativo de vagas para os estagiários dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município.

Art.5º. Como bolsa de complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, importância que será fixada no Termo de Compromisso, previamente estipulada pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º. As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do convênio autorizado por esta lei, serão consignadas nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, a proceder a abertura de créditos especiais nos valores necessários à execução da presente lei

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 22 de junho de 2015.

CAMILA MACIEL FERREIRA
Prefeita do Município de Nísia Floresta